



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.498, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, área de terreno situada no Distrito de Bras Cubas, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede à Av. Paulista, 1.313 - 6º andar, São Paulo - Capital, a área de terreno, de propriedade municipal, a seguir caracterizada:

**"Situação** :- A área situa-se na Av. Ulisses Borges de Siqueira (antiga rua 6), entre o C.M.E.P.E. "Dr. Waldir Paiva de Oliveira Freitas" e a área do SESI, no distrito de Bras Cubas, Município de Mogi das Cruzes.

**Ref.** :- Planta da CDM-L/01261/79.

**Descrição**: - A área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.485,11 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado na intersecção do alinhamento da Av. Ulisses Borges de Siqueira (antiga Rua 6); desse ponto segue pelo alinhamento dessa avenida com rumo de 53º 10' 19" SE e uma extensão de 38,40 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área de propriedade do SESI, com rumo de 02º 34' 31" SW e uma extensão de 55,42 m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área de propriedade do SESI com rumo de 53º 52' 27" NW e uma extensão de 26,50 m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área do CMEPE "Dr. Waldir Paiva de Oliveira Freitas", com rumo de 13º 51' 22" NE e uma extensão de 49,40 m onde encontra o ponto A que deu origem à presente descrição".

**ARTIGO 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente à ampliação da área de lazer e de atividades recreativas do Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo, do Serviço Social da Indústria - SESI, em funcionamento no Distrito de Bras Cubas.

**ARTIGO 3º** - O terreno a ser doado reverta-se ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.498/79 - FLS. 02

mesmo por benfeitorias realizadas, e independentemente de qualquer providência administrativa ou judicial, se dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da lavratura da respectiva escritura, não lhe for dada a destinação determinada no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Fica estipulado um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da respectiva escritura, para início dos serviços de tratamento paisagístico adequado à área doada, a fim de integrá-la ao conjunto arquitetônico existente.

ARTIGO 5º - Fica a Entidade donatária expressamente impedida de transferir para terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto da doação.

ARTIGO 6º - Da escritura de doação deverão constar as cláusulas, termos, prazos e condições impostas e descritas na presente Lei, assegurando a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior correrão às expensas da Entidade donatária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 13 de dezembro de 1979, 419ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de dezembro de 1979.